



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

2
A

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de de licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. ADEGUIMAR FERREIRA conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 033, lote 0269, inscrição nº 076013-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 02,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Tomé de Souza; 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Raimunda Pereira; 33,80 m (trinta e três metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com Ary Luiz de Souza; e na lateral esquerda confrontando com Maria José Coelho Cardoso em três segmentos de 13,05 m (treze metros e cinco centímetros), 9,00 m (nove metros) e 16,65 m (dezesseis metros e sessenta centímetros), formando uma área



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

3
D

área total de 229,74 M² (duzentos e vinte e nove metros e se tenta e quatro decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através ' de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não suferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 DE AGOSTO DE 1.981.

JOSÉ BONIFÁCIO  FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal